

Em 22/06/2022

Visto Presidente



PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em: 22/06/2022

Visto Presidente:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações vigentes, que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo autorizado instituir a EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, DE FORMA GRADATIVA, nas Escolas da Rede Municipal de Educação, a fim de atender a Meta 06 do Plano Nacional de Educação e a Meta 12 do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº. 962, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL a educação do aluno em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 horas e máximo de 10 horas por dia.

Parágrafo Único: O período de início e término do dia letivo da EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL seguirá normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O acompanhamento da EDUCACAO DE TEMPO INTEGRAL será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará atendimento aos alunos, estimulando seu desenvolvimento, abrangendo direitos humanos/formação da cidadania, ensino e aprendizagem, o esporte, a arte e a cultura, entre outros.

§1º Será parte atendimento, além das atividades pedagógicas, a higiene corporal, o repouso, a alimentação adequada dos alunos e transporte escolar.

§2º As atividades curriculares do turno regular e do contraturno devem constar nos Projetos Pedagógicos da Escola.

Art. 4º. A Secretaria de Educação elaborará Diretrizes para estabelecer orientações, critérios e procedimentos para implantação e o desenvolvimento da Educação de Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar por Decreto demais normas e regulamentos que se façam necessários para o bom e adequado funcionamento da Educação de Tempo Integral



Art. 5º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos consignados nas Leis Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 22 de junho de 2022.



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 15/2022

São Benedito-CE, em 22 de junho de 2022.

Excelentíssimos Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e vereadoras

Ref. INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que visa instituir a Educação em Tempo Integral gradativamente na Rede Municipal de Educação.

O objetivo primordial é acolher crianças e adolescentes nas escolas municipais por períodos que variam de 7h a 10h por dia, proporcionando ao aluno mais convivência com o ambiente escolar, através de aulas regulares e atividades complementares como esporte, arte e cultura.

A importância dessa iniciativa impõe uma dimensão bastante significativa para nossos alunos, que disporão de tempo para as mais variadas atividades, além de lhes tirar da ociosidade ou de outras situações de risco.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
EM 22/06/2022
RECEPÇÃO



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 22/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

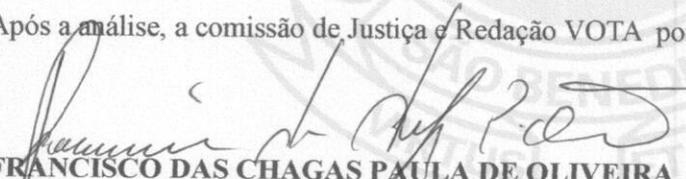
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 22 de junho de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 22 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

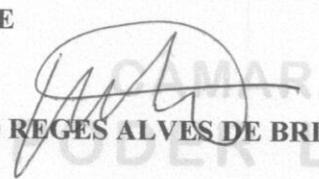
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA

A FAVOR

CONTRA

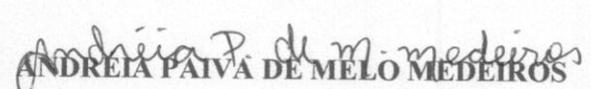
PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

A FAVOR

CONTRA

RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS

A FAVOR

CONTRA

MEMBRO



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 22/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A comissão de Cultura, Educação, Saúde reuniu-se no dia 22 de junho de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 22 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Dávila Celina Araújo S. Pontes
DÁVILA CELINA ARAÚJO SOARES PONTES

A FAVOR

CONTRA

PRESIDENTE

Marculino Franco Rodrigues
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

A FAVOR

CONTRA

RELATOR

SAMYA BORGES DE MELO BRANDÃO

A FAVOR

CONTRA

MEMBRO



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e orçamento, reuniu-se no dia 22 de junho de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 22 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL GRADATIVAMENTE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

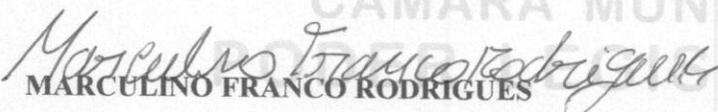
Após a análise, a comissão de Finanças e orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO

PRESIDENTE

A FAVOR

CONTRA


MARCULINO FRANCO RODRIGUES

RELATOR

A FAVOR

CONTRA

SAMYA BORGES DE MELO BRANDÃO

MEMBRO

A FAVOR

CONTRA